



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos

OFÍCIO CIRCULAR Nº 8239/2026/CGDESP/DPP/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura.

Às Empresas Projetistas responsáveis pela elaboração e/ou revisão de projetos de engenharia rodoviária do DNIT

Assunto: Orientações para definição de soluções de revegetação e recuperação ambiental de áreas degradadas em projetos rodoviários.

Senhores (as),

1. Considerando as tratativas realizadas no âmbito do Processo SEI nº 50600.042242/2024-65, relacionadas às problemáticas observadas na aplicação de hidrossemeadura para recuperação ambiental de taludes de corte e aterros;
2. Considerando as conclusões apresentadas na Nota Técnica nº A4-0033/2024/G4F/CGCONT/DNIT (19828567), que evidenciam a necessidade de avaliação das condições específicas de cada local para definição da solução de revegetação, especialmente em situações envolvendo taludes de grande porte, elevada inclinação, condições desfavoráveis do solo e baixa capacidade de fixação de sementes;
3. Considerando o Ofício-Circular nº 9237/2025/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (23112906), que, em decorrência do [Acórdão nº 2675/2025-TCU-Plenário](#), item 9.1.2, registrou a repercussão técnica da matéria sobre os demais projetos do DNIT, inclusive quanto à elaboração de Termos de Referência, Orçamentos Referenciais e análises de Componente Ambiental e Paisagismo;
4. Considerando que o referido Acórdão determinou, para o Contrato nº 402/2024, a substituição da hidrossemeadura pela semeadura a lanço para a revegetação de áreas planas ou pouco inclinadas, em atendimento às Normas [DNIT 071/2006-ES](#) e [072/2006-ES](#) e ao [Manual de Vegetação Rodoviária – Volume 1 – Publicação IPR-734](#);
5. Considerando, ainda, que a análise realizada pelo Tribunal de Contas da União reconheceu a aplicabilidade da hidrossemeadura em taludes e áreas de difícil acesso, ressaltando que a adoção de solução de maior custo deve estar tecnicamente fundamentada quando houver alternativa tecnicamente aplicável e de menor custo;
6. Nesse contexto, orienta-se que, na elaboração e/ou revisão de projetos de engenharia rodoviária, as soluções destinadas à revegetação e à recuperação ambiental de áreas degradadas sejam definidas considerando as particularidades geométricas, físicas e ambientais de cada local, evitando-se a adoção indiscriminada de uma única técnica para diferentes condições de terreno.
7. Para as áreas planas ou pouco inclinadas, deverá ser considerada a utilização da semeadura a lanço, em conformidade com as Normas [DNIT 071/2006-ES](#) e [072/2006-ES](#) e com o [Manual de Vegetação Rodoviária – Volume 1 – Publicação IPR-734](#), observadas as condições específicas do empreendimento.

8. Para taludes, áreas de elevada inclinação ou de difícil acesso, a solução deverá ser definida a partir da avaliação das características locais e das condições necessárias ao estabelecimento e à manutenção da cobertura vegetal, podendo ser considerada, quando tecnicamente adequada, a utilização de hidrossemeadura, biomantas, plantio de grama em placas ou outras soluções previstas nos normativos aplicáveis.

9. Ressalta-se que a escolha da solução deverá considerar, entre outros aspectos pertinentes ao projeto:

- a) geometria, inclinação e extensão da área a ser revegetada;
- b) características físicas e químicas do solo e sua capacidade de suporte e fixação das sementes;
- c) condições climáticas e regime de precipitação da região;
- d) suscetibilidade à erosão e condições de estabilidade superficial;
- e) condições de drenagem superficial e sua interação com a solução de revegetação;
- f) acessibilidade e condições executivas da área;
- g) necessidade de proteção imediata do solo contra processos erosivos; e
- h) adequação técnica e econômica da solução proposta.

10. Nos casos em que a solução projetada se afastar da aplicação usual prevista nos normativos de referência, especialmente quando se propuser a utilização de técnica de maior custo em condição na qual exista alternativa tecnicamente aplicável, deverá ser apresentada justificativa técnica específica, acompanhada dos elementos que demonstrem a adequabilidade da solução às condições locais e, quando pertinente, sua vantagem ou necessidade sob os aspectos técnico, ambiental, executivo e econômico.

11. Recomenda-se, ainda, que a definição das soluções de revegetação seja realizada de forma integrada às demais disciplinas do projeto, especialmente Terraplenagem, Drenagem, Geotecnia, Componente Ambiental e Paisagismo, de modo a assegurar compatibilidade entre as soluções de proteção superficial, controle de erosão, estabilidade dos taludes e recuperação ambiental.

12. Para os projetos que se encontram em elaboração ou revisão, solicita-se que as orientações acima sejam consideradas na definição das soluções, nos respectivos quantitativos, composições de custos e demais elementos que integram o orçamento referencial, evitando-se a previsão generalizada de hidrossemeadura para áreas com características distintas.

13. Nos projetos em que a hidrossemeadura já tenha sido prevista para áreas planas ou pouco inclinadas, recomenda-se a reavaliação da solução à luz das orientações ora apresentadas e dos normativos aplicáveis, com a correspondente adequação dos quantitativos e do orçamento, quando tecnicamente pertinente.

14. Por fim, ressalta-se que a presente orientação não implica a vedação da utilização de hidrossemeadura, mas busca assegurar que sua aplicação ocorra nas situações em que se mostre tecnicamente adequada, especialmente em taludes e áreas de difícil acesso, mediante avaliação das condições locais, em consonância com os normativos do DNIT e com os entendimentos decorrentes dos expedientes acima referenciados.

15. As empresas projetistas deverão observar as presentes orientações na elaboração dos produtos de engenharia submetidos ao DNIT, sem prejuízo das demais disposições normativas, contratuais e orientações específicas aplicáveis a cada empreendimento.

Atenciosamente,

RODRIGO PORTAL DE MATOS
Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Portal de Matos, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos**, em 14/08/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25686345** e o código CRC **2931C124**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.023806/2026-22

SEI nº 25686345



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4330